



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 071/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900033095/2019
Interessado : Avantia Tecnologia e Engenharia S/A

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração **9900033095/2019** com as devidas correções monetárias pertinentes, formulada pela empresa Avantia Tecnologia e Engenharia S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900033095/2019**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Em 05/02/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900033095/2019, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, onde foi concedido à empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa. O AR foi recebido em 11/02/2019 conforme sistema corporativo SITAC. Em 19/02/2019, a empresa autuada efetuou o pagamento da multa em parcelas única. Considerando que a empresa efetuou o pagamento do Auto, e regularizou o fato gerador após a lavratura do auto em questão, com ART Nº PE20190353039. Diante do exposto, somos de parecer pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900033095/2019 por ter sido pago e regularizado.*” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE